

PUBLICADO DOC 01/05/2008, PÁG. 259

PARECER Nº 351/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 694/05**.

Trata-se de projeto de lei nº 694/05 de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do Município de São Paulo. Em sua justificativa o autor salienta, que a propositura visa proporcionar mais segurança e tranquilidade às indústrias instaladas e a seus trabalhadores. A autorização para a criação de bolsões pretende ampliar o controle de pessoas e veículos evitando os constantes "assaltos" praticados nesses lugares em virtude da facilidade que os meliantes têm em mobilizar e confinar as pessoas em ruas que se tornam desertas pela falta de movimentação local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no parecer nº 423/06, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

A propositura autoriza o poder público a criar Bolsões Industriais Fechados quando ocorrer as seguintes condições:

I – uso estritamente industrial e ruas sem saída;

II – o local a ser fechado não poderá servir de acesso a outros lugares e só poderão adentrar nesse bolsão pessoas e veículos autorizados;

III – os bolsões poderão ser fechados com guaritas, cancelas, muros e assemelhados;

IV – será franqueado o acesso a leituristas de relógios de luz, gás, água nas indústrias. Já os representantes municipais, estaduais e federais deverão se identificar e aguardar autorização. A mesma condição será imposta a qualquer cidadão que não seja funcionário das indústrias.

Dispensa o pedido de autorização para a criação de bolsão industrial à Subprefeitura se for encaminhado a esta, requerimento comunicando o fechamento assinado por 70% dos industriais do local.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas pois a matéria versa sobre uso e ocupação do solo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL a propositura, porém elaborou substitutivo para reparar imprecisões na redação e adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 694/05

Dispõe sobre a criação de Bolsões Industriais Fechados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Bolsões Industriais Fechados no Município de São Paulo, observados os seguintes critérios:

I – o bolsão industrial fechado deverá ser constituído apenas em vias sem saída em que todos os lotes sejam regularmente ocupados por indústrias;

II – o bolsão industrial constituído nos termos do inciso I deste artigo não poderá ter passagem ou acesso para outros imóveis, podendo adentrar no referido bolsão apenas pessoas ou veículos autorizados;

III – o bolsão industrial poderá ter guaritas para abrigar seguranças e ser fechado por muros, cancelas, ou assemelhados para controle da entrada e saída de pessoas veículos;

IV – será permitido o acesso dos leituristas de relógios de luz, gás e água nas indústrias abrangidas pelo bolsão, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais e

demais pessoas que não pertençam ao rol de funcionários das indústrias envolvidas, deverão se identificar na portaria de entrada e aguardar expressa autorização para as visitas.

Art. 2º Fica dispensado o pedido de autorização para a criação do bolsão de que trata esta lei, quando for encaminhado à Subprefeitura requerimento assinado por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos responsáveis pelas indústrias envolvidas, comunicando o fechamento do local, restando de total responsabilidade destes os dados ali consignados, aplicadas as penalidades da legislação civil e penal, em caso da constatação do descumprimento às disposições desta lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/04/2008.

Carlos Apolinário – Presidente

Dalton Silvano – Relator

Arselino Tatto

Dr. Farhat

Toninho Paiva